



MERCOSUL/GMC/RES. N° 12/18

## CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS MERCOSUL

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão N° 15/15 do Conselho do Mercado Comum.

### CONSIDERANDO:

Que, em virtude do atual nível de qualificação do quadro de funcionários MERCOSUL, é necessário redefinir os critérios para a previsão de cursos de capacitação com recursos orçamentários do MERCOSUL.

### O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o título da Seção V "Participação em Eventos" do Capítulo V do Título II do Anexo da Decisão CMC N° 15/15 pelo seguinte: *"Participação em Eventos e Capacitação"*.

Art. 2° - Incluir, no final da Seção V do Capítulo V do Título II do Anexo da Decisão CMC N° 15/15, novo Artigo com o seguinte texto:

*"Art. 80 bis - Compete aos responsáveis máximos dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL com orçamento próprio organizar a capacitação de seus funcionários nos idiomas oficiais do MERCOSUL, respeitando as limitações orçamentárias.*

*Quando considerem necessário e com a devida fundamentação, poderão solicitar autorização das Coordenações Nacionais do GMC para o financiamento de cursos de capacitação de natureza técnica essenciais ao cumprimento das atribuições do órgão e ao desempenho das funções específicas que competem a cada funcionário.*

*As atividades de capacitação deverão ser incluídas no Programa de Capacitação proposto anualmente pelo responsável máximo do órgão e, uma vez aprovado pelo GMC, contempladas no respectivo orçamento.*

*Não poderão ser incluídos no Programa de Capacitação o financiamento de cursos de graduação, pós-graduação ou equivalentes."*

Art. 3º - Revogar a alínea f do Artigo 4º do Apêndice I do Anexo da Decisão CMC N° 15/15.

Art. 4º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**CVII GMC – Assunção, 19/IV/18.**

